**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

**(COMPRAS)**

|  |
| --- |
| 1 – DO OBJETO |

* 1. Aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme o detalhamento técnico constante do item 3.

|  |
| --- |
| 2 – DAS JUSTIFICATIVAS |

* 1. **DAS AQUISIÇÕES**
     1. As aquisições se justificam xxxxxxxxxx

**Nota Explicativa**: Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição;

b) as especificações técnicas dos bens; e

c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

* 1. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**
     1. Não se aplica a realização de um estudo técnico preliminar ao caso concreto, considerando suas características simplificadas e objetivas do fornecimento, bem como xxxxxxxxxxx.

OU

* + 1. Embora o fornecimento em questão seja objetivo e simplificado, foi realizado um estudo técnico preliminar para demonstrar, diante das possibilidades oferecidas pelo mercado, a escolha que melhor resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, conforme consta xxxxxxxxxxx.

**Nota explicativa**: Em tese, não há necessidade de realização de estudos para fornecimento. Entretanto, a relevância do objeto para a administração e seu custo financeiro podem ser objetos de estudo, visando uma maior eficiência do uso dos recursos. Neste caso, poderão ser observadas, no que couberem, as etapas previstas no art. 24, §1º, da IN 05/2017

* 1. **DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM**
     1. Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos **PRODUTOS/BENS** a serem adquiridos são usuais no mercado, entende-se que a futura aquisição/contratação se enquadrada como de natureza **COMUM.**

**Nota explicativa**: Deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

**Bens e serviços comuns** - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 3º, inciso II do Decreto 10.024/2019).

* 1. **DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS OU GRUPO**
     1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, estas aquisições deverão ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**Parcelamento**: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

* + 1. Justifica-se a aquisição dos itens em grupos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Justificativa:** Sendo justificável o agrupamento dos itens, por questões técnicas, economia por escala e questões gerencias (gestão), **devem ser apresentadas as justificativas da vantagem da escolha, devidamente fundamentada”.**  (TCU, Acórdão nº 3.351/2015 – Plenário.)

* 1. **DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP** 
     1. Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.
     2. Caso valor total de cada item/grupo sejam superiores ao valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), NÃO SERÁ APLICADA a participação de exclusividade, sem prejuízo de aplicação, se for o caso, das condições previstas no item 2.6. deste instrumento.
  2. **DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP**
     1. Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando estes são alcançados pelo benefício de exclusividade de que trata o incido I, do artigo 48 Lei Complementar nº 123/2006.
     2. Não se aplica o tratamento de cota reservada ao item/grupo quando das condições previstas nos incisos II e III, do art. do artigo 49 Lei Complementar nº 123/2006.
     3. Caso não sejam aplicados os casos supracitados, em atendimento art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, ao item ou grupo, terá reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno, que será devidamente identificado no respectivo item/grupo.

**Nota explicativa**: Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015). O Termo de Referência deverá identificar as cotas reservadas para ME/EPP, assim como os respectivos itens/grupos de origem, de onde foram desmembradas.

A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Considera-se “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

**Nota explicativa**: A indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, não é aplicável para os itens e grupos alcançados pela exclusividade de que trata o inciso I do mesmo dispositivo (nota explicativa anterior) ou **pela possibilidade de afastamento do tratamento diferenciado previsto no art.49**

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

* 1. **DA NATUREZA CONTINUADA** 
     1. Não se aplica para fornecimento.
  2. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
     1. Não se aplica a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

* 1. **DA JUSTIFICATIVA DO USO DO SRP E DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**
     1. **Não se aplica ao caso.**

**OU**

* + 1. Considerando que o Sistema de Registro de Preços Preços poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

* + 1. O caso em questão se enquadra no item xx e se justifica diante xxxxxxxxxxxxxxxxx.
       1. **NÃO** será permitida à adesão a respectiva ata de registro de preços, tendo em vista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**OU**

* + - 1. **SERÁ** permitida à adesão a respectiva ata de registro de preços, tendo em vista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Justificativa:** “9.3.4. justificativa devidamente motivada para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013. (TCU, Acórdão nº 757/2015 – Plenário.)

|  |
| --- |
| 1. **– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** |

* 1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.
  2. Diante das dificuldades de indicar o código **CATMAT** com as especificações exatas do para cada item da tabela, informamos que os códigos apresentados são similares com as necessidades.
  3. De todo modo, deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parta dos licitantes.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| 1 |  |  |  | XX |

Sem cota reserva

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **COTA** |
| 1 |  |  |  | XX | XX% |

Com cota reserva

**Descrição**: A recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contração. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 1962.

**Marca:** É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.  (Acórdão 113/16 – Plenário)

**Sobre similaridade**: “É ilegal a indicação de marcas, **salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993.**

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU

**Padronização**: Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

**Sustentabilidade:** Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Indicamos a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

**Tome Nota:** Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1° do art. 5° da citada Instrução Normativa).

|  |
| --- |
| 1. **– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** |

* 1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando, em especial, ao item 3 do presente Termo de Referência.
     1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
     2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
        1. xxxxxxxxxxxxxxxxx
        2. xxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Nota Explicativa**. Nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos (quantitativo, prazo, etc.) assim como é importante salientar a impossibilidade de se fixar parâmetro mínimo acima de 50%, pois somente em casos excepcionais pode ser exigido quantitativo superior a 50% do item licitado. (Acórdão 361/2017- TCU Plenário):

**Nota Explicativa:** Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:

**Nota Explicativa:** Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Indicamos a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1° do art. 5° da citada Instrução Normativa).

|  |
| --- |
| 1. **– DA FORMA DE FORNECIMENTO** |

* 1. A forma de fornecimento dos materiais dar-se-á com a entrega integral dos bens (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93).

**OU**

* 1. A forma de fornecimento dos materiais dar-se-á com a entrega parcelada dos bens (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93).

**Nota explicativa**: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

|  |
| --- |
| 1. **– DA VIGÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** |

* 1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de XX (XXX) dias/meses, não sendo permitida a prorrogação e sem prejuízo da garantia contra eventuais defeitos de fabricação, conforme previsto nos arts. 26 e 27, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, também sem custo adicional para o CFMV.
  2. Alternativamente, **sendo o caso de entrega imediata e integral**, o instrumento de contrato poderá ser substituído por emissão de nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se como regra as condições previstas neste Termo de Referência e, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da Lei 8.666/93.

**Nota explicativa:**  Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

2.8.2.1. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

|  |
| --- |
| 1. **– DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO** |

* 1. O prazo de entrega será de até XX (XX) dias úteis, contados a partir do recebimento da via contratual e/ou da nota de empenho.
  2. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CFMV, o prazo de entrega previsto no subitem 7.1. poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso.
  3. O local de entrega dos bens/materiais será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, Cep: 71.205-060 - Brasília-DF.
  4. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:
     1. **Provisoriamente**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV/Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.
     2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de xx (xx) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
     3. **Definitivamente,** após a aceitação do objeto e atesto da nota/fatura pela Comissão e/ou Área Demandante, abrindo-se o prazo de até 10 (dias) úteis para a realização do pagamento.
  5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  6. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**Nota explicativa**: Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

|  |
| --- |
| 1. **– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

* 1. Compete ao **CONTRATANTE:**
     1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
     2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
     3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
     4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
     5. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
  2. Compete à **CONTRATADA:**
     1. Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento;
     2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;
     3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
     4. Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
     5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
     6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
     7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.
  3. **A CONTRATADA assume a responsabilidade por:**
     1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
     2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.
  4. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com ao CONTRATANTE.
  5. **É vedado à CONTRATADA:**
     1. Veicular publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE; e
     2. Subcontratar seu objeto.

|  |
| --- |
| 1. **– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** |

* 1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, o(s) Servidor(es) xxxxxxxxxxxxxx, e-mail, [xxxxxxxxxxxxxx](mailto:claudio.santos@cfmv.gov.br), telefone, (61) 2106-xxxxxx.
  2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
  3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

|  |
| --- |
| 1. – **DO PAGAMENTO** |

* 1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.
  2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até ...... (.....) dias úteis, contados do recebimento definitivo objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
  3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
     1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

**Nota Explicativa:** Recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na respectiva licitação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:

"66.          Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

|  |
| --- |
| 1. – **DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S) E DO CONTRATO** |

* 1. Por condição legal, todos os produtos ofertados terão garantia contra eventuais defeitos de fabricação, conforme previsto nos arts. 26 e 27, da Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, sem custo adicional para o CFMV.
  2. Além da garantia prevista acima, os produtos deverão apresentar garantia mínima de xxx ano(s).

**Nota explicativa**: Fica a critério da Administração exigir ou não, uma garantia maior do produto/material. Entretanto, deverá avaliar de forma objetiva se tal condição é realmente necessária e aplicável ao produto/material em questão.

* 1. Será exigido, considerando o impacto financeiro e relevância do material para o CFMV, a apresentação de uma das garantias previstas no art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, que será exigido ao adjudicatário, no prazo de 10 (dias) úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente.

**Nota explicativa**: Fica a critério da Administração exigir ou não a garantia contratual. Entretanto, não é usual no mercado solicitar esse tipo de garantia para fornecimento, salvo quando comprovadamente o seu valor e sua importância forem relevantes para o CFMV.

|  |
| --- |
| 1. – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

* 1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – **Multa moratória** de .xx% (xx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de .xx (..xx) dias;

**Nota explicativa**: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

III - **Multa compensatória** de até xx% (xxpor cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

IV - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - **Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

* 1. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CFMV, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
     1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFMV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

|  |
| --- |
| 1. – **DO** **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS** |

* 1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **Menor Preço**, conforme as condições previstas neste instrumento e no futuro edital.

**OU**

* 1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **Maior Desconto**, conforme as condições previstas neste instrumento e no futuro edital.
  2. As estimativas de preços serão indicadas quando da realização da pesquisa de mercado, em atendimento às condições e metodologias indicadas na IN 05/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
  3. O custo estimado da contratação **deverá ser indicado no edital.**

OU

* 1. O custo estimado da licitação será tornado **público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

**Nota Explicativa:** Caso se adote o orçamento sigiloso, o custo estimado da contratação deverá constar apenas em documento juntado ao processo (Nota Técnica, Planilha Estimativa etc), indicando a respectiva metodologia adotada, nos termos da IN SLTI/MP nº 5/2014. Tais informações terão disponibilização restrita apenas aos órgãos de controle externo e interno, até a finalização da fase de lances.

OU

* 1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, **para fins de aplicação do maior desconto, será indicado no edital.**

**Nota Explicativa:** No caso de licitação com critério de julgamento maior desconto, deverá ser utilizada a última sugestão de redação com indicação do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto, nos termos do art; 15, §3º do Decreto nº 10.024/19.

|  |
| --- |
| 1. – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXX).

**Nota Explicativa:** Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.

Brasília, XX de XXXXX de XXX

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

XXXXXXX

Assistente de Suporte Administrativo

Matrícula CFMV nº XXX

XXXXXXX

Assistente de Suporte Administrativo

Matrícula CFMV nº XXXXX

|  |
| --- |
| 1. – **DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO** |

* 1. Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Francisco Cavalcanti de Almeida**

**Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária**